



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 207

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 207

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 46 de 15 de abril de 2020

Dispõe sobre revogação do Decreto nº 43, de 13 de abril de 2020 e alteração no Decreto nº 37, de 06 de abril de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso XI no art. 1º do Decreto nº 37, de 06 de abril de 2020, que dispõe de normas no funcionamento dos comércios, serviços e atividades essenciais durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo

Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, conforme segue:

“Art. 1º -

(...)

XI – lojas de materiais de construções

XII – laboratórios de análises clínicas

XIII – confeitarias.”

Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 3º do Decreto nº 37, de 06 de abril de 2020, que dispõe de normas no funcionamento dos comércios, serviços e atividades essenciais durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, conforme segue:

“Art. 3º - Os estabelecimentos essenciais poderão funcionar, respeitando as normas sanitárias, somente no período entre 08 horas até 18 horas.”

Art. 3º - Fica acrescentado o §3º no art. 3º do Decreto nº 37, de 06 de abril de 2020, que dispõe de normas no funcionamento dos comércios, serviços e atividades essenciais durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, conforme segue:

“Art. 3º -

(...)

§3º - As farmácias poderão realizar entregas até as 22 horas.”

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 43, de 13 de abril de 2020.

Monsenhor Paulo, 15 de abril de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 207

Página 3 de 4

Decreto nº 47 de 15 de abril de 2020

Dispõe sobre a alteração no Decreto nº 39, de 06 de abril de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o §5º do art. 2º do Decreto nº 39, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre normas no funcionamento dos comércios, serviços, atividades e industriais, não essenciais, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, conforme segue:

“Art. 2º -

.....

(...)

§5º - Aos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios prontos, do tipo restaurantes,

lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e distribuidoras de bebidas, na zona urbana, somente podem funcionar com portas fechadas, sendo proibidos o consumo no local e a entrada de clientes, ficando autorizado somente entregas em domicílio ou a busca no local, não aplicando-se o limite de horário previsto nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 15 de abril de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal

Decreto nº 48 de 15 de abril de 2020

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19).

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 45, XVII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 207

Página 4 de 4

do Município de Monsenhor Paulo, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Ficam autorizados, nos termos do § 3º do art. 40 da constituição do Estado, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput.

Art. 3º Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Parágrafo único. As medidas adotadas nos termos do caput serão submetidas à ratificação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Art. 4º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALMG.

Monsenhor Paulo, 15 de abril de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

O Município de Monsenhor Paulo, MG, com sede administrativa na Rua José Américo, n.º 525, Bairro Centro, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar em 28/04/2019 às 13 horas, licitação na Modalidade Pregão Presencial por item, para compor registro de preço, para AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

Informações completas poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, pelo telefone (35) 3263-1320, pelo sítio www.monsenhorpaulo.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal.